DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO Nº 1.360, DE 16 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal".

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 110. V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e Autarquias, o dia 20 de Abril de 2020.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis/SP, 16 de Abril de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO Nº 1361 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de calamidade pública no território do Município de Suzanápolis/SP.

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de uma PANDEMIA a nível mundial em razão da disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto promulgado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os Municípios que o requisitaram;

CONSIDERANDO as ações do Governo Estadual que instituiu o regime de quarentena no território paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de ações municipais visando o enfrentamento à pandemia e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto econômico e financeiro que poderão advir em face das medidas de isolamento social, bem como todas aquelas que poderão influenciar na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de prioridades para manutenção da lei e da ordem, bem como a preservação da integralidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Artigo 65 da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000;

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid19.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 2° As ações que demandarem providências administrativas em descompasso com as situações de normalidade observarão rigorosamente, no que couber, os termos;

I - do Decreto Legislativo Estadual n° 2495 de 31/março/2020;

II - do Decreto Executivo Estadual n° 64879 de 21/março/2020;

III - da Lei Federal n° 13979 de 06/fevereiro/2020;

IV -Atos Normativos e Interpretativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto a situação de Pandemia permanecer ou até sua revogação.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 16 de Abril de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO
Prefeito de Suzanápolis